



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021

**1 – Setor requisitante:** Gabinete do Prefeito

**2 – Objeto:** credenciamento de leiloeiros oficiais para realização de leilões para alienação de bens patrimoniais do município

### Classificação:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Obra

### Forma de Contratação sugerida:

- Inexigibilidade Art. 74 IV, combinado com Art 79 I
- Dispensa Art. 75 inciso....
- Pregão

*Para a hipótese de pregão, assinalar: sistema de registro de preços/ata de registro de preços: ( ) SIM ( ) NÃO*

- Concorrência

### 3 – Justificativa da necessidade da contratação e finalidade:

**3.1** - A Administração Pública adquire bens móveis permanentes destinados ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e à adequada prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo e em razão do desgaste natural, da obsolescência tecnológica, da perda de eficiência ou da elevação dos custos de manutenção, determinados bens deixam de atender ao interesse público que motivou sua aquisição, tornando-se inservíveis.

**3.2** - Consideram-se bens inservíveis aqueles classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme a legislação aplicável, os quais não apresentam mais utilidade para a Secretaria detentora, seja pela inadequação às necessidades administrativas atuais, seja pela inviabilidade econômica de recuperação ou manutenção.

**3.3** - Dessa forma, não se mostra razoável que tais bens permaneçam incorporados ao patrimônio público, ocupando espaço físico, gerando custos administrativos e demandando controles patrimoniais desnecessários. O desfazimento desses bens, mediante procedimento legalmente previsto, apresenta-se como medida de gestão eficiente do patrimônio público, tendo como principais objetivos a racionalização dos recursos materiais, a redução de custos operacionais e a possibilidade de obtenção de receitas a serem revertidas em favor da Administração, especialmente para a aquisição de novos bens permanentes mais adequados às necessidades institucionais.

### 4 - Descrição do objeto a ser contratado:





# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.2 - ( ) Parcela Única ( ) Semanal ( ) Quinzenal ( ) Mensal  
( ) Outro (especificar)

## 9 – Regime de execução:

- ( ) Aplica (X) Não se aplica  
( ) Empreitada por preço unitário ( ) Empreitada por preço global  
( ) Empreitada integral ( ) Fornecimento/ prestação de serviço associado  
( ) Contratação por tarefa ( ) Contratação integrada  
( ) Contratação semi-integrada

## 10 – Habilitação específica para o objeto:

- (X) Não  
( ) Sim. Regularidade junto a Junta Comercial

## 11 – Responsabilidade específica do contratante:

- ( ) Não  
( ) Sim. Plataforma preparada para leilão

## 12 – Celebração de Contrato formal

- (X) Aplica ( ) Não se aplica

## 13 – Definição da necessidade de elaboração ou não de Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

- (X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo Técnico Preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD.  
( ) Devido à alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.  
( ) Será necessário a elaboração Estudo Técnico Preliminar para demonstrar a necessidade da contratação e subsidiar a tomada de decisão administrativa

## 14 – Da formalização da demanda:

Nome: Nivaldo Donizete Muniz  
Secretário Municipal de Governo  
Gestor

Prefeitura Municipal de Campestre, 25 de fevereiro de 2026.

**NIVALDO** Assinado de  
forma digital  
**DONIZETE** por NIVALDO  
**E MUNIZ** DONIZETE  
MUNIZ

Nivaldo Donizete Muniz  
Secretário de Governo



# Prefeitura Municipal de Campestre

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 — DO OBJETO

Credenciamento de **Leiloeiros Oficiais**, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

### 2 — DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Administração Pública adquire bens móveis permanentes para utilização no desenvolvimento de suas atividades institucionais e na prestação de serviços públicos à população. Com o passar do tempo, parte desses bens torna-se inservível, seja por obsolescência, desgaste natural, manutenção antieconômica ou perda de funcionalidade, passando à condição de ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis.

A permanência desses bens no patrimônio público gera custos administrativos desnecessários, ocupação de espaço físico e riscos patrimoniais, além de não atender ao interesse público.

Dessa forma, o desfazimento mediante leilão público apresenta-se como medida adequada para:

- I — promover a adequada gestão patrimonial;
- II — evitar custos de armazenamento e manutenção;
- III — gerar receita para aquisição de novos bens permanentes;
- IV — atender aos princípios da eficiência e economicidade;
- V — assegurar transparência e competitividade no processo de alienação.

### 3 — DA JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Nos termos do art. 18, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado quando demonstrada a simplicidade do objeto ou a ausência de complexidade técnica relevante.

No presente caso, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, considerando que:

- I — trata-se de serviço comum, amplamente ofertado no mercado, com características padronizadas e metodologia consolidada;
- II — a contratação não gera ônus financeiro direto para a Administração Pública, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro decorre exclusivamente da comissão paga pelo arrematante;
- III — o modelo de credenciamento de leiloeiros é prática administrativa consolidada na Administração Pública, reconhecida pelos órgãos de controle;
- IV — não há necessidade de análise comparativa de soluções técnicas, pois a legislação já estabelece a atuação de leiloeiro oficial como profissional habilitado para execução do objeto;



# Prefeitura Municipal de Campestre

V — os elementos constantes no processo administrativo são suficientes para caracterizar a necessidade pública e definir o objeto com precisão.

Assim, resta plenamente justificada a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da regular instrução processual.

## **4 — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação será realizada por meio de **credenciamento**, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, na modalidade paralela e não excludente para todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos.

## **5 — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser executados integralmente na forma eletrônica (on-line), por meio de plataforma de leilões disponibilizada pelo leiloeiro credenciado, com abrangência nacional, acesso público via internet e funcionamento contínuo.

A contratação ocorrerá conforme demanda da Administração, mediante convocação formal, observada a ordem classificatória e sistema de rodízio entre os credenciados.

## **6 — DA REMUNERAÇÃO**

O leiloeiro será remunerado exclusivamente mediante comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor dos bens arrematados, paga diretamente pelo arrematante, não havendo qualquer ônus financeiro para o Município.

## **7 — DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **8 — DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

A gestão e fiscalização da contratação serão exercidas por servidores designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **9 — DAS SANÇÕES**

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Campestre

## 10 — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação não gerará ônus financeiro direto para o Município, não havendo necessidade de dotação orçamentária específica.

## 11 — DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Campestre/MG, 25 de fevereiro de 2026.

RAFAELA REGINA DE  
SOUZA:09698127607  
07

Assinado de forma digital  
por RAFAELA REGINA DE  
SOUZA:09698127607  
Dados: 2026.02.25  
16:02:42 -03'00'

Rafaela Regina de Souza  
Agente de Contratação

NIVALDO  
DONIZETE MUNIZ  
E MUNIZ

Assinado de  
forma digital por  
NIVALDO  
DONIZETE MUNIZ  
Dados: 2026.02.25  
16:13:40 -03'00'

Nivaldo Donizete Muniz  
Secretário de Governo  
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODOLFO IURI DE ALMEIDA SILVA RICO VEIGAS  
Data: 25/02/2026 16:18:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodolfo Iuri de Almeida Silva Rico Veigas  
Diretor de Patrimônio  
Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Considerando** a necessidade de promover a alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio municipal, mediante a realização de leilões públicos, conforme interesse da Administração Pública;

**Considerando** que a remuneração dos leiloeiros oficiais será realizada exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, não havendo qualquer ônus financeiro para o Município;

**Considerando**, portanto, que o presente procedimento não gera despesa pública direta, razão pela qual não se aplica a obrigatoriedade de indicação de classificação orçamentária, nem a elaboração da declaração de adequação orçamentária e financeira prevista nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**AUTORIZO** a instauração de Processo Administrativo visando ao credenciamento de leiloeiros oficiais para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município, devendo ser observadas todas as disposições legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

Encaminhe-se ao setor competente para as providências necessárias à formalização do procedimento.

Campestre/MG, 25 de fevereiro de 2026.

ELIANA MARIA  
MUNIZ:0394234  
7660

Assinado de forma  
digital por ELIANA  
MARIA  
MUNIZ:03942347660

**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

PORTARIA Nº 039, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA COMPOR O QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO.**

A **Prefeita Municipal de Campestre Estado de Minas Gerais**, usando de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos com fulcro no art. 96, II da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Gestão Administrativa 2025/2028 e a necessidade da nomeação dos cargos em comissão na administração municipal;

## RESOLVE

Art. 1º Nomear o(a) servidor (a) para o cargo em Comissão na **Secretaria Municipal de Planejamento**, o(a) Sr.(Sra.) **RAFAELA REGINA DE SOUZA**, para exercer a função de **Agente de Contratação**.

Art. 2º O(a) nomeado(a) será responsável solidariamente com a Prefeita Municipal, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, nos termos do artigo 82 Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O(a) nomeado(a) fará declarações de bens no ato de sua posse e no término do exercício do cargo, nos termos do parágrafo único do artigo 258 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O(a) nomeado(a) apresentará declaração que não incorrem nas vedações previstas de que trata o art. 1º da Lei nº 1.829/2015, que instituiu a “Ficha Limpa Municipal”.

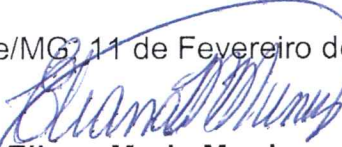
Art. 6º As despesas advindas da respectiva designação correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 7º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 11 de Fevereiro de 2026.

*Alcino.*

<b>PUBLICADO NO DOEMC</b>
EDIÇÃO nº <u>2307</u>
Pág. (s) <u>-01-</u>
Dia: <u>11 / 02 / 26</u>

  
**Eliana Maria Muniz**  
Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE

Eu, Rafaela Regina de Souza, Agente de Contratação do Município de Campestre/MG, no uso de minhas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis,

**DECLARO**, para os devidos fins, que, após análise do objeto de Credenciamento de **Leiloeiros Oficiais**, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

A presente contratação será realizada por meio de CREDENCIAMENTO, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição, uma vez que se pretende credenciar todos os leiloeiros oficiais que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

O credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada ao interesse público, pois possibilita a formação de uma lista de leiloeiros habilitados, permitindo a distribuição das demandas mediante sistema de rodízio, assegurando isonomia, transparência e impessoalidade na designação dos profissionais para a realização dos leilões.

Ressalta-se que não haverá contratação com exclusividade, tampouco competição por preço, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante, inexistindo ônus financeiro para a Administração Pública.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação da contratação por credenciamento, conforme previsão legal vigente, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

## INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Diante do exposto, DECLARO INSTAURADO o **Processo Administrativo nº 043/2026**, na modalidade **Inexigibilidade nº 009/2026**, referente ao procedimento auxiliar de **Credenciamento nº 003/2025**, para que produza os devidos efeitos legais.

Campestre/MG, 25 de fevereiro de 2026.

RAFAELA REGINA DE  
SOUZA:09698127  
607

Assinado de forma digital  
por RAFAELA REGINA DE  
SOUZA:09698127607  
Dados: 2026.02.25  
16:23:10 -03'00'

Rafaela Regina de Souza  
Agente de Contratação  
Portaria 039/2026



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**Memorando nº 068/2026**

**Data:** 26 de fevereiro de 2026

**Do:** Departamento Municipal de Compras e Licitações

**Para:** Procuradoria Municipal

**A/C:** Dr. Vinícius Borges da Silva Carvalho

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Procurador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria a documentação referente à fase interna, bem como a minuta do edital do Processo Licitatório nº 043/2026 – Inexigibilidade nº 009/2026 – Credenciamento nº 003/2026, que tem por finalidade o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line).

Dessa forma, solicitamos a emissão de parecer jurídico quanto à legalidade das cláusulas do instrumento convocatório, bem como dos demais atos integrantes do procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAELA  
REGINA DE  
SOUZA:0969812  
7607

Assinado de forma  
digital por RAFAELA  
REGINA DE  
SOUZA:09698127607

**Rafaela Regina da Silva**  
Agente de Contratação



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

## EDITAL

<b>Do recebimento da proposta</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site AMM DIGITAL - <a href="https://ammlicita.org.br/">https://ammlicita.org.br/</a> - TELEFONE: (31) 3191 0707 <a href="http://www.ammlicita.com.br">www.ammlicita.com.br</a>
<b>Período:</b>	A partir das 0h do dia 27/02/2026 até a 23h59 do dia 26/02/2027
<b>Primeira sessão:</b>	A sessão pública inaugural para análise da documentação ocorrerá no dia 12/03/2026, às 08h30, por meio da plataforma AMMLicita.

### 1 – PREÂMBULO

Prefeitura Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.178.400/0001-57, por intermédio da Agente de Contratação, Rafaela Regina de Souza, nomeada pela Portaria nº 039/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que receberá, a partir das 0h do dia 26 de fevereiro de 2026 até o dia 25 de fevereiro de 2026, por meio do site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), exclusivamente pelo método eletrônico, propostas para o **Credenciamento Eletrônico nº 003/2026**, de acordo com as especificações e especialidades a seguir relacionadas:

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, situada na rua Cel. José Custódio, nº 84, Centro, Campestre/MG no horário de 08h às 11h e das 12h30 às 17h ou pelos endereços eletrônicos:

<https://www.campestre.mg.gov.br/transparencia/licitacoeslicitatorios>,  
<https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> ou [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br)

### 2 - DO OBJETO

**2.1** - Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município, considerados antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inservíveis, mediante a realização de leilões públicos, na modalidade on-line (eletrônica), conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no edital e anexos.

**2.2** - As especificações e demais condições do CRENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

### 3 - DA FORMA DE ATENDIMENTO



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**3.1** - O CREDENCIADO deverá atender a Prefeitura Municipal de Campestre, oferecendo-lhes preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis.

**3.2** - O(s) leilão(ões) deverá(ão) ser realizado(s) em plataforma amplamente acessível, obrigatoriamente em ambiente eletrônico (online), de modo a possibilitar a participação de licitantes de diferentes regiões, assegurando-se a ampla competitividade, transparência e isonomia do certame.

## **4 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1** - A título de COMISSÃO DO LEILOEIRO, o percentual será de 5% (cinco por cento), sobre o bem arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/32), que será pago diretamente pelo arrematante.

**4.2** - O valor final a ser arrecadado no leilão dependerá dos bens efetivamente alienados, não sendo possível sua definição prévia, uma vez que, no período proposto para a contratação, outros bens poderão tornar-se passíveis de inclusão no certame ora previsto ou em eventuais leilões futuros, considerando, ainda, a necessidade de credenciamento de leiloeiros para atender às demandas da Administração em futuras alienações.

**4.3** - O valor correspondente à arrematação deverá ser pago integralmente pelo arrematante diretamente na conta corrente do Tesouro Municipal, mediante depósito, transferência bancária, inclusive por PIX, em conta específica a ser indicada pelo setor financeiro competente, não sendo permitida qualquer dedução relativa à comissão do leiloeiro sobre o valor arrematado.

## **5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela prefeitura municipal de Campestre/MG.

**5.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**5.1.2** - É vedada participação de interessado no qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, seja ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta na Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**5.2** - Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais (ou pessoas jurídica devidamente constituída para esta finalidade), devidamente cadastrados nas Juntas Comerciais, de acordo com o Art. 3º da Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010, e ainda, que atenderem todas as condições de qualificação exigidas neste Edital.

**5.3** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária e solicitar a participação no



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a AMM Licita.

## **5.3.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente, em caso de pessoa jurídica cópia do contrato social ou documento equivalente;
- b) Comprovante de endereço do licitante;
- c) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitido pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- d) Certidão Negativa da Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal e Estadual, do domicílio do licitante/leiloeiro, emitida no máximo de 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas;
- e) Prova de matrícula na Junta Comercial e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932;
- f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do Ministério da Fazenda ou cartão CNPJ caso pessoa jurídica;
- g) Prova de Regularidade junto à Receita Federal do Brasil e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- i) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- j) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto da licitação através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns) móveis (materiais, veículos, equipamentos, etc.);
- k) ANEXO II- Declaração de situação regular para o exercício da profissão.
- l) ANEXO III- Procuração (se necessário).

**5.3.1.1** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação e assinatura do signatário, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões);

**5.3.1.2** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**5.3.1.3** - A Declaração de situação regular para o exercício da profissão (ANEXO II), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizados em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

**5.3.2** - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

## **6 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**6.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**6.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pela Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

**6.3** - Será considerado habilitado o leiloeiro que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.3.1 do presente edital.

**6.4** - Após análise da documentação e a Habilitação dos proponentes e verificadas o seu atendimento ao credenciamento, será realizado pela agente de contratação o sorteio eletrônico dos habilitados, visando estabelecer a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação futura.

**6.5** - A relação com a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais credenciados será utilizada para a designação dos leiloeiros para a realização de futuros leilões a serem realizados pelo Município, sendo que o primeiro leilão será realizado pelo primeiro classificado, seguindo a lista de classificação dos leiloeiros para aos leilões subsequentes.

**6.5.1**- O sorteio será realizado por meio de plataforma online e transmitido em videoconferência pela plataforma Google Meet. O link de acesso será disponibilizado com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do sorteio na plataforma AMM licita na aba aviso, o procedimento será integralmente gravado para fins de registro e instrução dos autos do processo.

**6.5.1.1** - A primeira reunião ocorrerá no dia 12/03/2023, às 08h30, as demais reuniões para definição da ordem de convocação e acompanhamento do rodízio serão realizadas mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente, às 10h, ocasião em que será observada a ordem de classificação, assegurando-se a inclusão do leiloeiro na sequência dos demais profissionais habilitados.

**6.5.1.2** - Na hipótese de haver apenas um leiloeiro credenciado na sessão, este permanecerá apto à prestação dos serviços, passando a integrar o rodízio à medida que novos credenciamentos forem realizados, considerando-se a sequência de classificação.

**6.5.2** - Os leiloeiros credenciados deverão assinar o contrato de Credenciamento, ou documento equivalente, para cada leilão a ser realizado, observando-se rigorosamente a ordem de classificação previamente definida por sorteio, conforme disposto no item 6.5.1 deste instrumento.

**6.6**. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

**6.7** Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

## **7 - DA CONVOCAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**7.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), no período de 27/02/2026 a 26/02/2027.

**7.2** – O Município de Campestre convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**7.3** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, deverá o leiloeiro devolver o contrato assinado:

**7.3.1** - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

**7.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 7.2, representará a desistência do leiloeiro com relação ao procedimento de realização do leilão.

**7.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento e será publicado no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, no site [www.campestre.mg.gov.br/licitacao](http://www.campestre.mg.gov.br/licitacao) e [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**7.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

## **8 - DO PRAZO**

**8.1** - O prazo de contratação dos serviços será de 12 meses, que serão contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/21.

**8.2** - O prazo máximo para execução da prestação de serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da aprovação do edital de leilão.

## **09 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** — A presente contratação não implicará ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal de Campestre/MG, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será suportada exclusivamente pelo arrematante, mediante o pagamento de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**9.2** — Dessa forma, não há necessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução do objeto, uma vez que não haverá desembolso de recursos públicos, sendo as despesas decorrentes da prestação dos serviços de responsabilidade exclusiva do arrematante.

## **10 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1** - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## **12 - DOS RECURSOS**



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**11.1** - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br), nos termos do art. 79, da Lei nº. 14133/213, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos e Decreto Municipal nº 100/2025.

## 12 - DOS ANEXOS

**12.1**- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de declaração de situação regular para o exercício da profissão.

ANEXO III - Minuta de Contrato;

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de fevereiro de 2026.

RAFAELA REGINA DE SOUZA:09698127607  
7  
Assinado de forma digital por RAFAELA REGINA DE SOUZA:09698127607  
Dados: 2026.02.26 08:59:32 -03'00'

Rafaela Regina de Souza  
Agente de Contratação  
Matrícula 6541

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NIVALDO DONIZETE MUNIZ  
Data: 26/02/2026 08:56:34-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nivaldo Donizete Muniz  
Secretário de Governo  
Matrícula 5812

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RODOLFO IURI DE ALMEIDA SILVA RICO VEIGAS  
Data: 26/02/2026 09:12:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodolfo Iuri de Almeida Silva Rico Veigas  
Diretor de Patrimônio  
Matrícula 6555

Visto:

VINICIUS BORGES DA SILVA  
CARVALHO:14227888654  
7888654  
Assinado de forma digital por VINICIUS BORGES DA SILVA  
CARVALHO:14227888654  
Dados: 2026.02.26 10:24:57 -03'00'

Vinícius Borges da Silva Carvalho  
OAB/MG 240.997



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº. 003/2026**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **SETOR SOLICITANTE:**

Secretaria de Governo.

#### **1 - OBJETO**

O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto o credenciamento de leiloeiros oficiais para preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

#### **2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

**2.1** - Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município, considerados antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inservíveis, mediante a realização de leilões públicos, na modalidade on-line (eletrônica), conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no edital e anexos.

**2.2** - Os serviços deverão ser executados de forma integralmente on-line, por meio de plataforma eletrônica de leilões disponibilizada pelo leiloeiro credenciado, que possua abrangência nacional, acesso público via rede mundial de computadores (internet) e funcionamento contínuo, garantindo ampla publicidade, competitividade e transparência dos certames.

**2.2.1** — A plataforma deverá permitir, no mínimo:

- I — cadastramento e habilitação de interessados de forma eletrônica;
- II — envio e recebimento de lances em tempo real;
- III — acompanhamento on-line do leilão pelos participantes e pela Administração;
- IV — disponibilização de fotos, descrições detalhadas e informações dos bens;
- V — emissão de relatórios gerenciais e ata do leilão;
- VI — mecanismos de segurança que assegurem a autenticidade das informações e a integridade das operações;
- VII — suporte técnico aos usuários durante a realização do leilão.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**2.2.2** — Caberá ao leiloeiro credenciado toda a estrutura necessária para a realização dos leilões, incluindo a elaboração, organização e publicação do edital de leilão, a divulgação do certame, a operacionalização da plataforma eletrônica, o atendimento aos interessados, a condução das sessões públicas e todos os demais atos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus direto para o Município, sendo sua remuneração proveniente exclusivamente da comissão paga pelo arrematante, nos termos da legislação vigente.

**2.2.3** — Os leilões serão realizados conforme demanda da Administração Municipal, mediante convocação formal, observada a ordem de classificação do credenciamento.

## **3 - JUSTIFICATIVA**

**3.1** - A Administração Pública adquire bens móveis permanentes destinados ao desenvolvimento de suas atividades institucionais e à adequada prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo e em razão do desgaste natural, da obsolescência tecnológica, da perda de eficiência ou da elevação dos custos de manutenção, determinados bens deixam de atender ao interesse público que motivou sua aquisição, tornando-se inservíveis.

**3.2** - Consideram-se bens inservíveis aqueles classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme a legislação aplicável, os quais não apresentam mais utilidade para a Secretaria detentora, seja pela inadequação às necessidades administrativas atuais, seja pela inviabilidade econômica de recuperação ou manutenção.

**3.3** - Dessa forma, não se mostra razoável que tais bens permaneçam incorporados ao patrimônio público, ocupando espaço físico, gerando custos administrativos e demandando controles patrimoniais desnecessários. O desfazimento desses bens, mediante procedimento legalmente previsto, apresenta-se como medida de gestão eficiente do patrimônio público, tendo como principais objetivos a racionalização dos recursos materiais, a redução de custos operacionais e a possibilidade de obtenção de receitas a serem revertidas em favor da Administração, especialmente para a aquisição de novos bens permanentes mais adequados às necessidades institucionais.

## **4 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

**4.1** - Para a contratação pretendida será adotado o procedimento auxiliar de **credenciamento**, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos pela Administração.

**4.2** - A escolha dessa modalidade encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, ou seja, quando for viável e vantajosa para a Administração a contratação de múltiplos prestadores, desde que atendidas as condições de habilitação e as exigências técnicas definidas no instrumento convocatório.

**4.3** - No presente caso, o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, uma vez que os serviços de leiloeiro oficial podem ser prestados por diversos profissionais devidamente habilitados,



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

permitindo que todos aqueles que preencham os requisitos legais e técnicos sejam credenciados, sem caráter competitivo excludente, assegurando-se a observância dos princípios da isonomia, da transparência, da eficiência, além de possibilitar a distribuição das demandas conforme a necessidade administrativa.

## **5 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

**5.1** — O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, período durante o qual permanecerá válida a lista classificatória dos leiloeiros credenciados. As contratações para realização dos leilões ocorrerão conforme a necessidade da Administração, mediante convocações sucessivas, observando-se rigorosamente a ordem de classificação estabelecida por sorteio e o sistema de rodízio entre os credenciados, podendo o prazo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

**5.2** — O prazo máximo para execução dos serviços relativos a cada leilão será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da aprovação do edital de leilão pela Administração, compreendendo todas as etapas necessárias à realização do certame, incluindo preparação, divulgação, realização da sessão pública e entrega da documentação final.

## **6 - PRAZO PARA CONTRATAÇÃO**

**6.1** — O Município de Campestre convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento (ammlicita), para assinar o contrato de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação na plataforma;

**6.2** - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica, sendo que, deverá devolver o contrato assinado:

**6.2.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;**

**6.3** - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 6.1, representará a desistência do leiloeiro com relação a convocação para realização do leilão.

## **7 - DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO**

**7.1** — O valor correspondente aos bens arrematados deverá ser pago integralmente pelo arrematante diretamente ao Tesouro Municipal, mediante depósito, Pix ou transferência bancária em conta específica a ser indicada pelo setor financeiro competente, nos prazos e condições estabelecidos no edital do leilão.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**7.2** — O pagamento do valor da arrematação não sofrerá qualquer dedução relativa à comissão do leiloeiro, a qual será de responsabilidade exclusiva do arrematante, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

**7.3** — Somente após a comprovação do pagamento integral do valor arrematado e da comissão do leiloeiro, quando devida, será autorizada a liberação e retirada do bem pelo arrematante, conforme procedimentos definidos pela Administração.

## **8 - DA COMISSÃO DO LEILOEIRO**

**8.1** — A título de comissão do leiloeiro, será devido o percentual de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor do bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no edital do leilão.

**8.2** — A Administração Pública não efetuará qualquer pagamento ao leiloeiro, sob nenhuma hipótese, ficando este ciente de que sua remuneração será exclusivamente proveniente da comissão paga pelo arrematante.

**8.3** — O pagamento da comissão constitui condição para a liberação do bem arrematado ao arrematante, devendo o leiloeiro comprovar à Administração o seu recebimento, quando solicitado.

## **09 — DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**9.1** - A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste processo administrativo serão exercidas pelos agentes públicos abaixo designados, conforme suas respectivas competências, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

<b>Função</b>	<b>Responsável</b>	<b>Cargo</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Gestor do Contrato</b>	<b>Nivaldo Donizete Muniz</b>	Secretário Municipal de Governo	Coordenação geral da execução contratual, acompanhamento dos resultados, adoção de providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, supervisão das atividades do fiscal.
<b>Fiscal do Contrato</b>	<b>Rodolfo Iuri de Almeida Silva Rico Veigas</b>	Diretor de Patrimônio	Acompanhamento e fiscalização da execução contratual, verificação do cumprimento das obrigações, registro de ocorrências, solicitação de providências e comunicação de irregularidades ao gestor.
<b>Comissão de Alienação</b>	<b>A ser designada por ato próprio</b>		Responsável pelos procedimentos relacionados aos leilões, incluindo conferência dos bens, análise e aprovação dos editais de leilão, acompanhamento



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Função	Responsável	Cargo	Atribuições
			das sessões, fiscalização dos certames e demais atos inerentes ao processo de alienação.

**9.2** — A atuação dos agentes designados não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pela correta execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação, conforme previsto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3** — Os responsáveis atuarão em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, observadas as normas da legislação vigente.

## **10 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA OPÇÃO POR LEILOEIRO OFICIAL**

A contratação de Leiloeiro Oficial para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência, transparência, competitividade e alcance dos certames, considerando que tais procedimentos demandam conhecimentos técnicos específicos, estrutura operacional adequada e ampla divulgação ao público interessado.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com qualificação técnica especializada, experiência comprovada e infraestrutura tecnológica necessária para a organização, preparação, divulgação e condução de leilões públicos eletrônicos com abrangência nacional, o que poderia comprometer a eficiência do procedimento e a obtenção da proposta mais vantajosa.

A contratação de profissional especializado proporciona:

- I — Maior alcance de interessados, ampliando a competitividade e a possibilidade de obtenção de melhores valores de arrematação;
- II — Utilização de plataforma eletrônica própria e consolidada no mercado, com mecanismos de segurança e transparência;
- III — redução de custos operacionais para a Administração, considerando que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, não gerando despesas diretas ao Município;
- IV — Condução técnica adequada das sessões públicas e dos procedimentos legais inerentes à alienação de bens;
- V — Mitigação de riscos administrativos e jurídicos decorrentes da execução direta pelo Município.

Como referência de boa prática administrativa, observa-se que o artigo 5º do Decreto Federal nº 11.461/2023 estabelece critérios para a escolha entre leiloeiro oficial e servidor designado, tais como disponibilidade de pessoal, complexidade dos serviços, necessidade de conhecimentos específicos, custo procedimental e ampliação da publicidade e competitividade, parâmetros que se mostram plenamente atendidos no presente caso.

Ressalta-se que, embora referido decreto seja aplicável à Administração Pública Federal, sua utilização como fundamento orientativo é admitida subsidiariamente, por se tratar de regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como reforço técnico à motivação administrativa.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Dessa forma, demonstra-se que a contratação de Leiloeiro Oficial constitui a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Prefeitura Municipal de Campestre.

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 26 de fevereiro de 2026.

RAFAELA  
REGINA DE  
SOUZA:09698127607  
7607

Assinado de forma  
digital por RAFAELA  
REGINA DE  
SOUZA:09698127607  
Dados: 2026.02.26  
08:59:58 -03'00'

Rafaela Regina de Souza  
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente



NIVALDO DONIZETE MUNIZ  
Data: 26/02/2026 08:53:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nivaldo Donizete Muniz  
Secretário de Governo  
Gestor do Contrato

Documento assinado digitalmente



RODOLFO IURI DE ALMEIDA SILVA RICO VEIGAS  
Data: 26/02/2026 09:15:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodolfo Iuri de Almeida Silva Rico Veigas  
Diretor de Patrimônio  
Fiscal do Contrato



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

Á

Prefeitura Municipal de Campestre/MG

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços de alienação de bens móveis inservíveis, veículos, máquinas, equipamentos e outros bens pertencentes ao patrimônio do Município, considerados antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inservíveis, mediante a realização de leilões públicos, na modalidade on-line (eletrônica), conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no edital e anexos.

Eu, \_\_\_\_\_, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na Junta Comercial nº \_\_\_\_\_, da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente/domiciliado no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, que não me encontro destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal (Nome, RG e CPF)



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 009/2026**

**CREDENCIAMENTO Nº. 003/2026**

## **ANEXO III**

### **MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026/DL**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede a rua Cel. José Custódio, nº 84, Bairro Centro, em Campestre/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Exma. Prefeita Eliana Maria Muniz, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., situado na rua: ....., bairro.....na cidade de ...../MG, CEP .....-....., doravante, denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ....., portador do CPF nº. ...., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. 009/2026 - Credenciamento nº. 003/2026, Processo Licitatório nº. 043/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Contrato de credenciamento eletrônico tem por objeto o credenciamento de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público, destinado à alienação de bens móveis inservíveis da Prefeitura Municipal de Campestre/MG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

2.1 — O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 043/2026 — Credenciamento nº 009/2026 — Inexigibilidade nº 003/2026, sendo regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis à espécie.

2.2 — Aplicam-se subsidiariamente ao presente instrumento os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**3.1** - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, comissão esta que deverá ser recebida diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

**3.2** Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula

**3.3** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**3.4** As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

**3.5** Não cabe a Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**3.6** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

**4.1** - A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (LEILOEIRO OFICIAL)**

**5.1** - O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento, bem como cumprir integralmente as disposições do edital, termo de referência, legislação aplicável e demais normas pertinentes, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2** Constituem obrigações do CONTRATADO:

I — Exercer pessoalmente suas funções de leiloeiro oficial, sendo vedada a delegação, salvo nos casos previstos em lei, mantendo tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados para leilão, independentemente de valor ou liquidez;

II — Realizar os leilões públicos nas datas, horários e condições previamente definidos, observando rigorosamente as normas legais e editalícias;

III — Promover ampla divulgação dos leilões, incluindo publicações legais obrigatórias, publicidade em meios físicos e digitais, divulgação em sítio eletrônico próprio, redes sociais, mala direta, telemarketing, material gráfico, faixas e outros meios necessários à maximização da competitividade e obtenção do maior valor de arrematação;

IV — Disponibilizar aos interessados informações completas sobre os bens, inclusive fotografias, descrição detalhada e condições de visitação;

V — Disponibilizar os meios tecnológicos necessária à realização do leilão, inclusive sistema informatizado para cadastro de participantes, emissão de notas de arrematação, relatórios e controle das operações, com recebimento de lances online em tempo real;

VI — Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive publicidade, materiais, mão de obra, equipamentos, deslocamentos, alimentação, hospedagem e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não gerando qualquer ônus à CONTRATANTE, ressalvadas apenas as despesas legais de responsabilidade exclusiva da Administração;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- VII — Adotar as providências necessárias para recebimento dos valores referentes aos bens arrematados, quando previsto no edital do leilão;
- VIII — Informar imediatamente à CONTRATANTE o resultado do leilão, apresentando relação dos bens arrematados, valores obtidos e identificação dos arrematantes;
- IX — Prestar contas no prazo máximo estabelecido no contrato ou edital, mediante relatório detalhado e documentação comprobatória de todas as operações realizadas;
- X — Elaborar e fornecer toda a documentação do leilão, incluindo ata, relatórios, notas de arrematação e demais registros pertinentes;
- XI — Permitir e facilitar a fiscalização pela CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- XII — Comunicar imediatamente qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços;
- XIII — Executar os serviços com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;
- XIV — Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação, culpa ou dolo, não sendo excluída essa responsabilidade pela fiscalização contratual;
- XV — Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- XVI — Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação;
- XVII — Manter sigilo sobre informações obtidas em razão da execução contratual;
- XVIII — Realizar, quando solicitado, levantamento, avaliação e correta descrição dos bens a serem leiloados, conforme orientações da CONTRATANTE;
- XIX — Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido após a emissão NAF – Nota de Autorização de Fornecimento;
- XX — Cumprir todas as normas legais aplicáveis à atividade de leiloeiro público oficial, incluindo o Decreto nº 21.981/1932 e demais regulamentos pertinentes.

**5.3 -** O CONTRATADO será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**5.4 -** A atuação do CONTRATADO não gera qualquer relação de subordinação, vínculo funcional ou responsabilidade solidária da CONTRATANTE perante terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**6.1 —** Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Campestre, além daqueles previstos em outras normas legais, os constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, os quais a CONTRATADA declara conhecer e aos quais se submete integralmente.

**6.2 —** Caberá à CONTRATANTE:

**6.2.1 —** Propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias para a plena execução do contrato;

**6.2.2 —** Assegurar ao leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde se encontram os veículos e demais bens móveis objeto do leilão;

**6.2.3 —** Fornecer ao leiloeiro os documentos, informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, livres de desembaraços, ônus e pendências;

**6.2.4 —** Analisar e aprovar previamente o edital de leilão elaborado pelo leiloeiro, contendo as regras necessárias à realização de cada certame;



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- 6.2.5** — Designar Comissão de Avaliação/Alienação responsável pelo levantamento dos bens, registro das informações pertinentes e deliberação acerca da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 6.2.6** — Informar ao CONTRATADO, por escrito, os dados dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- 6.2.7** — Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de fiscal e/ou comissão designada, comunicando à autoridade competente eventuais irregularidades para adoção das providências cabíveis;
- 6.2.8** — Providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios oficiais de publicidade, nos termos da legislação vigente;
- 6.2.9** — Observar e fazer cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria;
- 6.2.10** — Analisar e deliberar sobre a prestação de contas apresentada pelo leiloeiro referente à venda dos bens leiloados, aprovando-a ou rejeitando-a no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento;
- 6.2.11** — Comunicar ao leiloeiro, formalmente, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para imediata correção;
- 6.2.12** — Prestar, com clareza e tempestividade, as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**7.1** - Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** — O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como a execução inadequada dos serviços, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** — Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I — advertência;

II — suspensão temporária do credenciamento e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo previsto em lei;

III — descredenciamento;

IV — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.5** — O CONTRATADO deverá reparar integralmente eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, por decisão judicial ou por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** — Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros:

- I — o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II — a execução dos serviços de forma irregular ou em desacordo com as condições estabelecidas;
- III — a paralisação injustificada da execução contratual;
- IV — a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato;
- V — razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- VI — a aplicação de sanção que implique impedimento de contratar com a Administração Pública;
- VII — o descredenciamento do CONTRATADO.

**10.3** — A rescisão não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades decorrentes de eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

**11.1** - A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Campestre/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**13.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14133/2021.

Campestre/MG, ..... de ..... de 2026.



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXX  
GESTOR

Xxxxxxxxxxx  
FISCAL

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
Procurador - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Processo Licitatório nº 043/2026 -**

**Modalidade:** Inexigibilidade nº 9/2026- Credenciamento nº 3/2026

**Objeto:** Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

**Ementa:** Parecer jurídico sobre o Processo Licitatório nº 43/2026 – Modalidade: Inexigibilidade nº 9/2026 – Credenciamento nº 3/2026. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital. Observância do Decreto Federal nº 11.461/2023. Análise da legalidade e conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Possibilidade.

A Senhora Agente de Licitação do Município de Campestre/MG,

## I – RELATÓRIO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Os autos do Processo Licitatório nº 43/2026 – Modalidade: Inexigibilidade nº 9/2026 – Credenciamento nº 3/2026 foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Município de Campestre para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente processo tem por objeto credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital e demais documentos que compõem os autos.

A presente análise tem por finalidade verificar a legalidade e a conformidade do procedimento com as normas pertinentes, assegurando o cumprimento dos requisitos legais e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal.

Foram anexados ao procedimento os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Termo de Referência com a justificativa para a ausência do estudo Técnico Preliminar;
- Despacho de Autorização;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

-Portaria;

-Termo de Adequação de Modalidade;

-Memorando 068/2026;

-Instauração;

-Minuta de Edital do Processo Licitatório nº 43/2026 – Modalidade: Inexigibilidade nº 9/2026 – Credenciamento nº 3/2026.

-Justificativa

É o relatório.

Passo a opinar.

## II – APRECIÇÃO JURÍDICA

### II. a) Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC):

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

**§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I** - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II** - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Dessa forma, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel da Procuradoria- Geral do Município exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II. b) Do procedimento para contratação direta

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobrepreço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Com isso, evita-se que os agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a *res pública*. Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Do exposto, pode-se chegar a uma conclusão fundamental, qual seja, a licitação atende a duas finalidades essenciais. A primeira delas é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual é a mais vantajosa para si, isto é, para o interesse público.

De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos, em igualdade de condições e sem privilégios, usufruir do seu direito de participar dos contratos que o Poder Público celebra. Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame.

Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

Nessas hipóteses, a Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que devidamente justificada e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Recomenda-se que a Administração Pública, ao optar por não realizar o certame, fundamente de maneira clara e objetiva a escolha do fornecedor ou prestador de serviços, garantindo a transparência do processo e prevenindo eventuais questionamentos. Dessa forma, a contratação direta deve ser utilizada de maneira excepcional, respeitando os critérios legais e visando sempre o atendimento do interesse público de forma eficiente e econômica.

## **II. c) Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**

Nos autos do Processo Licitatório nº 43/2026 – Modalidade: Inexigibilidade nº 9/2026 – Credenciamento nº 3/2026, pretende-se credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line).

A modalidade escolhida para a contratação é a Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

O credenciamento é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública convoca interessados a se habilitarem como prestadores de serviços, conforme condições previamente estabelecidas em edital. Tal procedimento se mostra adequado especialmente quando a pluralidade de prestadores é necessária para atender a demanda de forma contínua, eficiente e descentralizada, como é o caso da contratação de oficinairos.

Neste contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do serviço, da imprevisibilidade da demanda e da necessidade de disponibilização de diversos prestadores aptos, de modo a atender com agilidade e eficiência o interesse público. Assim, a contratação direta por inexigibilidade, mediante credenciamento de profissionais habilitados, mostra-se não apenas legalmente viável, mas também alinhada à boa prática administrativa e à promoção do interesse coletivo.

Ante a inovação legislativa trazida pela Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento passou a ser regulamentado expressamente, trazendo a hipótese da seguinte maneira:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser inexigível a licitação para contratação de serviços ante a inviabilidade de competição, conforme o estipulado nos termos do art.74, caput, da Legislação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

Neste sentido, diz Marçal Justen Filho (2008):



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

[...], configura-se um mercado peculiar, eis que não existe dimensão concorrencial encontrada no âmbito de compras, obras e outros serviços. Daí a referência à inexistência de um mercado concorrencial. [...] É inviável a competição porque a peculiaridade do mercado consiste na ausência de competição direta e frontal.

Ressalta-se que a doutrina e a jurisprudência afirmam que a inexigibilidade de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público, conforme relatado supra. A lei de licitações nº 14.133/21 prevê as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, situações excepcionais em que a Administração poderá efetuar a contratação direta.

O fundamento para a realização do credenciamento então é o critério da inviabilidade absoluta de competição, devendo ser adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual transcreve-se:

## CAPÍTULO X DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

### Seção I

#### Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

### Seção II

#### Do Credenciamento

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

**I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Assim, a Lei nº 14.133/2021 admite a contratação direta por inexigibilidade nos casos em que a licitação se revela inviável, como ocorre nas hipóteses de credenciamento para a prestação de serviços, em que não há competição efetiva entre os interessados. Nessa modalidade, a Administração Pública convoca interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme disposto no artigo 6º, inciso XLIII, da referida lei.

Nesse contexto, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços especializados na organização, preparação, condução e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Campestre/MG, na forma eletrônica (on-line), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos aparentes à realização do credenciamento, considerando a modalidade excepcional de contratação direta por inexigibilidade de licitação, diante da inviabilidade de competição e da natureza específica do objeto. Ressalte-se, por fim, que a atuação desta Procuradoria limita-se à verificação da legalidade e regularidade formal dos atos administrativos, não competindo a este órgão a fiscalização ou reavaliação dos fundamentos técnicos apresentados pelos demais servidores públicos responsáveis.

Cumprido registrar, entretanto, que a análise de mérito do procedimento, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de competência exclusiva da Administração Pública, a qual deverá, conforme a legislação vigente, observar rigorosamente os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A apreciação quanto aos termos do edital de convocação deve ser realizada com base no que consta da Lei de Licitações, especialmente o que está prescrito no art. 25 da referida lei.

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(...)

De outra sorte, a análise realizada em face da minuta do contrato, de outra banda, contempla, dentre outras, as cláusulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/21 : a) descrição do objeto; b) preços, c) reajuste, d) pagamento, e) dotações orçamentárias, f) prazo, g) obrigações do contratado, h) obrigações do contratante, i) regime e da forma de execução; j) fiscalização, k) penalidades; l) rescisão, m) do foro, senão, vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam

I - o objeto e seus elementos característicos

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Ademais, foram corretamente observados o art. 5º do Decreto nº 14.461/2023, sendo justificados desnecessidade de indicação de dotação orçamentária específica para a execução do objeto, uma vez que não haverá desembolso de recursos públicos, sendo as despesas decorrentes da prestação dos serviços de responsabilidade exclusiva do arrematante; a complexidade dos serviços necessários para a preparação e a execução do leilão; a necessidade de conhecimentos específicos para a alienação; a ampliação prevista da publicidade e da competitividade do leilão.

Compulsando os autos, temos que houve integral atendimento ao regramento atinente às exigências do contrato administrativo a ser firmado entre a Administração Pública licitante e o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame.

Considerando os dados acima, tem-se que o processo para a referida aquisição atende aos requisitos para sua abertura, previstos no ordenamento jurídico. O edital contém todos os itens indicados como imprescindíveis, conforme os dispositivos acima transcritos estabelecem. Ademais, está acompanhado de minuta de contrato que atende devidamente os parâmetros legais, não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, da minuta do contrato e demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas pelos regimentos legais para sua realização.

### III – EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Foi devidamente justificado que a presente contratação não implicará ônus financeiro direto para a Prefeitura Municipal de Campestre/MG, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro será suportada exclusivamente pelo arrematante, mediante o pagamento de comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme legislação aplicável e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

### IV – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, opina-se pela aprovação da minuta e pela regularidade dos procedimentos adotados na fase interna do presente processo.

É o parecer.

Campestre, 26 de fevereiro de 2026.

VINICIUS BORGES  
DA SILVA  
CARVALHO:1422788  
8654

Assinado de forma digital por  
VINICIUS BORGES DA SILVA  
CARVALHO:14227888654  
Dados: 2026.02.26 15:56:40  
-03'00"

**VINÍCIUS BORGES DA SILVA CARVALHO**  
SubProcurador-Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

OAB/MG nº 240.997



# Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

## DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE PUBLICAÇÃO

**Processo Licitatório 043/2026 – Inexigibilidade 009/2026 – Credenciamento 003/2026**

A Administração Pública do Município de Campestre/MG, por meio da Agente de Contratação abaixo assinada, declara, para os devidos fins, que não realizou a publicação do extrato do edital em jornal de grande circulação local, tendo em vista a inexistência de veículos de comunicação com essa característica no município.

Nos termos do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a publicação do extrato em jornal de grande circulação deve ser feita conforme a realidade de cada localidade. Na ausência desse tipo de veículo, a Administração deve adotar outros meios que assegurem a publicidade do certame, sem que isso implique nulidade do processo licitatório.

A presente justificativa está fundamentada nas seguintes manifestações:

- **Informativo de Jurisprudência nº 299 do TCEMG:** Recomenda que, nos casos em que não se realizará a divulgação em jornal de grande circulação local, a Administração Pública apresente justificativa formal escrita, a ser juntada aos documentos da fase interna da licitação, explicando as razões da não publicação.
- **Deliberação do Tribunal Pleno do TCEMG:** Estabelece que a obrigatoriedade de publicação de extratos de editais em jornais diários de grande circulação, prevista no art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, alcança e vincula todos os entes federativos. Todavia, em caso de impossibilidade material de cumprimento do mandamento legal, como no caso de inexistência de jornal local de circulação relevante, a ausência de tal publicação não importa irregularidade, desde que a Administração adote todos os demais procedimentos necessários para assegurar a devida publicidade dos atos administrativos, em observância aos princípios regentes da Administração Pública.

Dessa forma, a Administração Pública Municipal assegura a transparência e a ampla publicidade dos atos licitatórios por meio dos seguintes veículos oficiais e acessíveis à população e aos interessados:

- Diário Oficial do Município de Campestre (DOEMC);
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Site oficial da Prefeitura de Campestre/MG – [www.campestre.mg.gov.br](http://www.campestre.mg.gov.br) ;
- Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM);

Reafirma-se, assim, que foram adotadas todas as providências necessárias para garantir a ampla divulgação do edital, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Campestre/MG, 26 de fevereiro de 2026.

RAFAELA REGINA DE SOUZA:0969812760  
7

Assinado de forma digital  
por RAFAELA REGINA DE  
SOUZA:09698127607  
Dados: 2026.02.26 10:53:16  
-03'00'

**Rafaela Regina de Souza**  
Agente de Contratação